

LEI Nº 5.686, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel que menciona, sob a forma de cessão antecipada de área institucional e repassá-lo, sob a forma de doação onerosa, à “Da Vinci Refeições Industriais Ltda.”, para implantação de um Centro de Convenções.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Mário de Freitas Gontijo, a área de terreno, com 20.000m² (vinte mil metros quadrados), originária de uma área maior parte da Gleba nº 020, zona 15, sub-lote 000, constante da matrícula nº 75.870, do Registro de Imóveis de Divinópolis, área esta que ficará desafetada nos termos da Lei nº 2.429, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

§ 1º A aquisição de que trata o caput do artigo far-se-á sob a forma de cessão antecipada de áreas institucionais destinadas ao Poder Público e decorrentes da Lei nº 2.429.

Art. 2º A área objeto da presente Lei, destinar-se-á, exclusivamente, à construção do Centro de Convenções pela “Da Vinci Refeições Industriais Ltda.”, que deverá iniciar as obras no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei e cumprir as exigências legais relativas a uso e ocupação do solo, edificações e meio ambiente, sob pena de reversão extrajudicial imediata ao Patrimônio do Município e deste ao proprietário de origem.

§ 1º A donatária deverá destinar uma parcela mínima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) para fluxo e estacionamento de pessoas e veículos, se obrigando a urbanizá-la conforme projeto de paisagismo a ser aprovado pela Fundação Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Aprovada e sancionada a presente Lei, deverá o proprietário de origem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, imitar o Município na posse da Gleba que faz confrontação com a antiga Estrada dos Batistas, objeto desta doação onerosa, área esta que será compensada nas áreas institucionais relativas a novos e futuros loteamentos do compromitente e/ou seus sucessores, pessoas físicas ou jurídicas, excetuando-se as áreas verdes, as áreas de preservação e as áreas relativas ao sistema viário.

§ 3º Constitui contrapartida à doação onerosa a obrigatoriedade, por parte da “Da Vinci Refeições Industriais Ltda.”, da cessão, por vinte anos, de instalações para eventos de interesse do Município, até vinte dias durante cada exercício fiscal, sem ônus para a Prefeitura Municipal, mediante agendamento prévio de comum acordo entre as partes, até o mês de setembro do exercício anterior, não sendo permitida a utilização para eventos religiosos ou político-partidários.

§ 4º Os compromissos e respectivas atividades previstos no § 2º deverão constar de Plano de Trabalho Anual, formulado até o terceiro trimestre do exercício anterior, e submetido à aprovação do Prefeito Municipal até o último dia útil do mês de Setembro.

§ 5º A cessão de instalações de que trata o parágrafo anterior não implica em gratuidade do aparato de serviços complementares e de logísticas que venham a ser requisitados pelo usuário, e que deverão ser prestados exclusivamente pelo Centro de Convenções.

§ 6º O Centro de Convenções deverá assegurar estacionamento interno próprio para veículos pesados (ônibus e caminhões), que utilizarem os seus serviços ou que venham a ser mobilizados em função dos mesmos.

§ 7º O Centro de Convenções não poderá promover eventos públicos como shows artísticos, concentrações públicas e eventos religiosos a céu aberto ou fora de suas dependências físicas construídas para tais finalidades.

Art. 3º A escritura de cessão antecipada da área de que trata a presente Lei deverá fazer constar cláusulas relativas aos fins a que se destina, com os respectivos prazos, e as cláusulas de reversão.

Art 4º A escritura de doação onerosa de que trata a Presente Lei será efetivada imediatamente após a publicação desta Lei e deverá conter as Cláusulas relativas aos compromissos assumidos pela donatária.

Parágrafo único. A escritura de doação onerosa de que trata a presente Lei, conterá ainda cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do terreno pelo prazo de 20 (vinte anos) a partir da vigência desta Lei, salvo para fins de utilização como garantia real junto às agências de fomentos governamentais ou qualquer agente financeiro credenciado pelas mesmas.

Art. 5º A área objeto da presente Lei foi previamente avaliada pela Comissão competente em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme consta de Ata anexa, que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente doação, incluídos medições, serviços topográficos, licenças e projetos ambientais, além de escrituras e registros, correrão as expensas da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de agosto de 2003.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

PL EM-016/2003

Publicação Jornal Participação nº 130, de 11 a 17/08/2003